

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 035/2017**

Pelo presente Instrumento Particular de Locação **MARIA JOSE AMORIM PAULO**, brasileira, viúva, autônoma, portador do CPF nº 000.519.373-79 e RG/CI nº 18.586.587/SSP_SPI, residente e domiciliado na Rua João Pires, 209, Centro, na cidade de Canto do Buriti -PI, denominado mais adiante simplesmente Locador e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - 01.612.567/0001-81, com sede na Av. Timóteo Neri s/n Centro, Brejo do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Senhor **Edson Ribeiro Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade Carrapicho, Zona rural, Brejo do Piauí - PI, adiante simplesmente denominado de Locatária, tem entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O locador dá em locação, o imóvel sito na Rua João Leandro da Silva, S/N, Centro de Brejo do Piauí -PI, onde funciona a Educação de Jovens e Adultos - EJA de Brejo do Piauí, pelo prazo de 12 (doze) MESES no período de 01 de novembro de 2017 à 31 de dezembro de 2018, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal da locação será R\$ 400,00 (quatro reais), e os aluguéis serão reajustados na renovação, se for o caso, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, no dia do vencimento, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado em depósito bancário na conta corrente do favorecido, nº 17.897-7, Agência 0906-7-BB, ou outro que lhe seja fixado por escrito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, água, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes,

Maria Jose Amorim Paulo

obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR e LOCATÁRIO poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

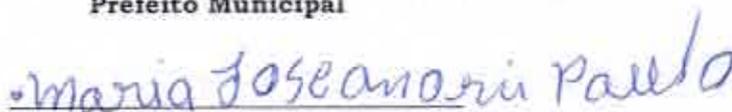
CLÁUSULA DÉCIMA - O foro deste contrato é o da Comarca de Canto do Buriti -Piauí.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Brejo do Piauí (PI), 01/11/2017.



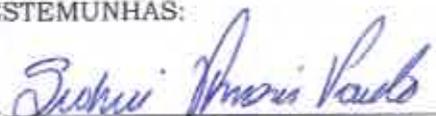
Edson Ribeiro Costa
Prefeito Municipal



Maria José Amorim Paulo

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº 025.640.073-33

2ª 

CPF nº 093.509.443-52

maria jose amorim paulo